



CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

De acordo com os artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo, e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada, e em conjugação com as alíneas f) do n.º 2, do artigo 23.º, e u) do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado ao abrigo do artigo 4º e artigo 35.º, n.º 1, do Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo e Projeto Desportivos da Maia (RAMAPDM), um contrato – programa de desenvolvimento desportivo, entre:

1) MUNICÍPIO DA MAIA, representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal, Engenheiro António Domingos da Silva Tiago, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designada de Primeira Outorgante, e

2) CASTELO DA MAIA GINÁSIO CLUBE, com o número de pessoa coletiva 501140581, com sede social/morada na Rua Dr. Carlos Silva Mouta, freguesia do Câstelo da Maia, 4475-620 MAIA, representada neste ato pelo Presidente da Direção, José António Silva Martins, portador do cartão de cidadão emitido pela República Portuguesa n.º [REDACTED] válido até [REDACTED] contribuinte n.º [REDACTED] e pelo Vice-Presidente, Júlio Carlos Soares Gomes Mouta, portador do cartão de cidadão emitido pela República Portuguesa n.º [REDACTED], válido até [REDACTED] contribuinte n.º [REDACTED] ambos com domicílio profissional na morada da sua representada e com poderes para o ato nos termos Ata da Assembleia Geral n.º 74, de 11/06/2025, adiante designado de Segundo Outorgante;

é celebrado um contrato – programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira destinada a apoiar o projeto de fomento e desenvolvimento da prática desportiva regular, a implementar pelo segundo outorgante na época desportiva 2025/2026, conforme proposta apresentada à Câmara Municipal da Maia, constante do anexo deste contrato-programa, e que dele faz parte integrante, publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, redação atual.

CLÁUSULA SEGUNDA

PERÍODO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato é de 12 meses, com início a 1 de agosto de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA

COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

1. Para a organização do projeto desportivo referido na cláusula 1^a supra, é concedida pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante uma comparticipação financeira no valor de 194.654,67 €, determinada pela pontuação alcançada pela coletividade/atleta mediante aplicação do "Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo e Projetos Desportivos", correspondendo:
 - a. 180.666,51 € ao apoio à atividade desportiva regular;
 - b. 13.988,16 € ao apoio à atividade desportiva de inclusão.
2. A verba referida no número anterior inclui o montante de 11.700,00 €, referente à componente - previsão máxima de apoio no custo de transportes de atletas/equipas em competições oficiais.
3. O montante de 194.654,67€, correspondente ao apoio constante do ponto 1, deduzido com verba mencionada no ponto 2, será disponibilizada em até 7 parcelas, após a outorga do presente Contrato-Programa, e o cumprimento dos pontos seguintes, não podendo a parcela a pagar em 2025 exceder o montante máximo de 42.241,63 €.

4. O direito ao recebimento da verba referida no número 3, por parte do segundo outorgante, constitui-se com referido, para por este dos comprovativos da despesa realizada no âmbito da execução financeira do projeto desportivo objeto do presente contrato, não podendo exceder o valor desta, e mediante o preenchimento do formulário "Listagem de Suporte ao Processamento de Pagamentos", disponibilizado especificamente para o efeito, os quais devem ser remetidos em consonância com o plano de pagamento acima referido, para o endereço de email: subsidios_contab@cm-maia.pt.
5. O pagamento da última parcela referida no ponto 3, fica cumulativamente condicionado ao cumprimento da alínea d) da cláusula cinco.
6. A componente mencionada no ponto 2 será liquidada até ao limite referido, após apuramento técnico do montante, com base nos documentos apresentados, e contra a apresentação de faturas.

CLÁUSULA QUARTA

COMPONENTE DE APOIO NO CUSTO DE TRANSPORTES

1. Com vista ao apuramento dos custos efetivos a comparticipar na componente de apoio no custo de transportes, o segundo outorgante remete ao primeiro outorgante os seguintes documentos:
 - Pedido formal, indicando as provas/jogos oficiais da época desportiva que cumpram o critério, bem como o custo por deslocação e o valor total da despesa efetuada;
 - Boletim de jogo oficial de cada deslocação (com data, local, escalão e demais informações pertinentes), quando aplicável;
 - Mapa com a lista de deslocações, devidamente preenchido, em modelo fornecido pelo Município;
 - Faturas/recibos das deslocações realizadas na época, contendo a descrição do serviço (autocarro e distância percorrida).
2. Os custos efetivos de participação são apurados através da seguinte fórmula:
 - número de km x 1,50€ (correspondendo a 75% do preço médio por quilómetro obtido em consulta de mercado, isto é 2,00€).

3. Após análise pela Divisão responsável pelo Associativismo, dos documentos apresentados pelo segundo outorgante, será apurado ao valor a liquidar, o qual será comunicado à Divisão de Contabilidade para efeitos de liquidação.

CLÁUSULA QUINTA

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA

São obrigações do Segundo Outorgante:

- a) Realizar o projeto desportivo a que se reporta o presente contrato nos termos constantes da proposta apresentada ao Primeiro Outorgante, e de forma a atingir os objetivos aí expressos;
- b) Prestar todas as informações, bem como, apresentar todos os comprovativos da efetiva realização da despesa, acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo Primeiro Outorgante;
- c) Organizar a sua contabilidade por centro de custos próprios e exclusivos, com reconhecimento claros dos custos incorridos e a identificação de receitas, de acordo com o disposto no nº 2 artigo 20º, do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual, quando aplicável;
- d) Entregar, até 20 dias após a conclusão do projeto desportivo, o relatório final compilado sobre a execução técnica e financeira, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos dos documentos justificativos, e no qual deve contar a evidência do registo contabilístico, nos termos do n.º 5, do artigo 19.º do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro na sua redação atual, e artigo 30.º do RAMAPDM.
- e) Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual, possuir um registo atualizado e detalhado dos proveitcs referentes aos apoios concedidos.

- f) Referenciar, em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção do projeto e seus eventos, o apoio da Câmara Municipal da Maia, assim como identificar a marca Maia em todas as publicações nas redes sociais;
- g) Publicitar a celebração do presente contrato programa nas redes sociais e site da associação /clube;
- h) Demonstrar responsabilidade social para com os atletas maiatos que pretendam ter acesso à prática desportiva que a entidade beneficiária promove, isentando-os de qualquer custo, sempre que estes comprovem a sua deficiência económica mediante apresentação da declaração de abono de família - escalão A, e aplicando um desconto de 50% sobre qualquer custo, sempre que estes comprovem a sua deficiência económica mediante apresentação da declaração de abono de família - escalão B;
- i) Respeitar, em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o primeiro outorgante e ao estrito cumprimento do presente Contrato, o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu de 27 de abril de 2016 – Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD), bem como a legislação nacional aplicável;
- j) Respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional de Ética no Desporto (PNED), em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras entidades, sob pena, o seu incumprimento implicar a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo primeiro outorgante;
- k) Entregar, até 30 de junho de 2025, o relatório de atividades e contas relativo ao ano transato, aprovado pelo conselho fiscal, e sempre que os apoios concedidos por este Município naquele ano, totalizem valores iguais ou superiores a 50.000,00€, este deve ser certificado por sociedade revisora ou revisor oficial de contas, acompanhado do relatório demonstrativo da Certificação Legal das Contas (CLC).

CLÁUSULA SEXTA
INCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA

1. O incumprimento do disposto na cláusula 5^a, por razões não fundamentadas, concede à Câmara Municipal da Maia, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do projeto desportivo objeto deste contrato.
2. Caso a comparticipação financeira concedida pelo primeiro outorgante não tenha sido aplicada na competente realização do projeto desportivo, o segundo outorgante obriga-se a restituir ao primeiro outorgante, os montantes não aplicados.

CLÁUSULA SÉTIMA

OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

É obrigação do primeiro outorgante, enquanto entidade concedente de comparticipação financeira atrás mencionada, fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

CLÁUSULA OITAVA

REVISÃO DO CONTRATO

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo pode ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA NONA

VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato-programa entra em vigor na data de publicação na página eletrónica do primeiro outorgante e cessa nos termos do artigo 26º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação atual.

CLÁUSULA DÉCIMA

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Nos termos do nº1 do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada, este contrato – programa é publicitado na página eletrónica do primeiro outorgante.



2. O presente contrato será suportado por conta de verba inscrita no orçamento sob a rubrica orçamental 25/040701, cujo encargo está sustentado pelo compromisso n.º 2652/2025, (compromisso de fundos disponíveis n.º 5349), em 19 de dezembro deste ano.
3. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
4. Da decisão cabe recurso, nos termos da lei.

Assinado em Maia e Paços do Concelho, a 29 de dezembro de 2025, em dois exemplares de igual valor.

O 1.º OUTORGANTE

O 2.º OUTORGANTE

